

**COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

MENSAGEM Nº 710, DE 2006

Submete à apreciação do Congresso Nacional proposta de cessão de uso gratuito ao Estado de Rondônia do imóvel da União denominado Gleba Capitão Silvio, com a finalidade de implantação da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, que abrange os Municípios de Porto Velho, Buriti e Nova Mamoré naquele Estado

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado Moreira Mendes

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional proposta de cessão de uso gratuito ao Estado de Rondônia de imóvel de propriedade da União, com a finalidade precípua de implantação da Reserva Extrativista Jaci-Paraná. E o faz, nos termos



BED1046011

da Exposição de Motivos assinada pelo Senhor Ministro Paulo Bernardo da Silva, com apoio no art. 188, § 1º da Constituição Federal. Referido dispositivo determina que:

“A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.”

Este, o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição já foi objeto de análise e votação desta comissão, nos termos do parecer de fls. 12 a 16. O ilustre relator, Deputado Dr. Rodolfo Pereira, em bem fundamentado parecer, demonstrou, de maneira incontestável, que a concessão de terras da União a ser feita ao Estado de Rondônia, objetivando a criação de uma reserva extrativista, não necessitava de aprovação do Congresso Nacional.

Fundamentou sua posição apoiado na doutrina e no mesmo art. 188 da Constituição, em cujo parágrafo segundo se apoiou o Poder Executivo para solicitar a aprovação do Congresso Nacional. Para melhor compreensão por parte dos nobres membros desta Comissão permitimo-nos transcrever o citado artigo:

“Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do



Congresso Nacional.

§ 2º *Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.* (grifo nosso)

No que se refere ao enquadramento da atividade extrativista como típica de reforma agrária, o relator anterior houve por bem comprová-lo de maneira cabal, trazendo para seu relatório manifestações de insígnies agraristas. Entre eles, Pereira Sodero e Gizelda Novaes Hironaka.

Não fosse suficiente o apoio da doutrina, anotou, ainda, que na esteira do mandamento constitucional, o Governo Federal, ao lançar o II Plano Nacional de Reforma Agrária, fez constar como um de seus programas básicos, exatamente a “Reserva Extrativista e o Assentamento Florestal”

Assim, coerente com sua argumentação jurídico-doutrinária, e entendendo que a concessão em tela não necessitava de autorização do Poder Legislativo, por se tratar o extrativismo de atividade típica de reforma agrária, votou pela devolução do processo à Mesa da Câmara para que encaminhasse seu posicionamento ao Executivo. Seu voto foi aprovado por esta Comissão que, como o Relator, entendeu que a concessão em tela se inseria dentre os atos tipicamente discricionários do Poder Executivo.

Todavia, em 26 de abril próximo passado, o Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara, Deputado Arlindo Chinaglia, tendo em vista a impossibilidade regimental de devolução da matéria ao Autor, nos termos sugeridos pelo Parecer desta Comissão, determinou, através do Ofício nº 523/SGM/2007, que a Mensagem nº 710/2006, retome a tramitação normal e seja encaminhada à apreciação das comissões.

Isto posto, Senhor Presidente, Senhores membros desta Comissão, em que pese o entendimento do Relator anterior, que adotamos em sua inteireza, devemos analisar o mérito, votando a favor ou contra a concessão pretendida.

Posta nestes termos a questão, e considerando que a concessão de terras públicas ao Estado de Rondônia para criação da Reserva



Extrativista Jaci-Paraná se mostra de todo conveniente, por garantir às populações extrativistas a manutenção de sua economia e cultura, além de se apresentar como um eficaz instrumento de preservação ambiental, V O T O pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Moreira Mendes
Relator



BED1046011